

Setembro de 1993, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 5659/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8027/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria João Jorge Barbosa, filha de João Carlos Barbosa e de Maria da Conceição Rosária Jorge Barbosa, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Fevereiro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6534127, com domicílio na Estrada da Fonte, 12-A, Figueira, 8500-130 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 5660/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 911/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Alberto de Assis Sales Pinto Baptista, filho de Alberto Alves Pinto Batista e de Maria Luísa Coelho Assis Sales Pinto Pereira, natural de Lisboa, Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6045767, com domicílio na Avenida dos Estados Unidos da América, 112, 4.º, esquerdo, Lisboa, 1700-179 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 2003, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 5661/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1206/01.0TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Everson da Silva, filho de António Pereira da Silva e de Maria José da Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 15 de Agosto de 1977, com identificação fiscal n.º 232429588 (estrangeiro), com domicílio na Praça de Cristóvão Colombo, 68, 2.º, direito, Bela Vista, 2870-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de

autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 5662/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 195/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Filomena Prazeres Simões Costa, filha de António Moreira Simões e de Maria dos Prazeres Simões, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Fevereiro de 1924, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 2097297, com domicílio na Calçada dos Barbadinhos, 62, 2.º, esquerdo, 1170-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 2001, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5663/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7564/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves dos Santos, por si e na qualidade de legal representante da firma Soc. Interautomática Industrial, L.ª, filho de Alfredo Gomes Ferreira dos Santos e de Maria Lopes Gonçalves dos Santos, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1081022, com domicílio em Fahad Al Bahar Sons Trading Co. Wll, Cegelec-Po.Box 27 345 Safat, 1313-000 Kuwait, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Novembro de 1997, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 5664/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0TFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Francisco Diogo Pinto, filho de António dos Santos Pinto e de Maria Luísa Rente Diogo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10389250, com domicílio na Quinta do Margarido, 6, 3400-055 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2001, por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira de Campos*.

Aviso de contumácia n.º 5665/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 365/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Mendonça de Abreu Veitas, filho de Aires

Fernando Afonso Vieitas e de Teresa de Jesus Abreu, natural de Caminha, Moledo, Caminha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10103765, com domicílio na Rua do Prado, 352, Moledo, 4910-287 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 5666/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1300/01.8JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Luísa Pereira Barros, filha de Manuel Alves de Barros e de Luísa Afonso Pereira, natural de Montalegre, Chã, Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Outubro de 1938, com identificação fiscal n.º 158945387, titular do bilhete de identidade n.º 3198493, com domicílio em São Vicente de Chã, caixa postal 40, Chã, 5470-000 Montalegre, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2000, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 5667/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9003/94.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Augusto Carvalho, filho de Francisco Carvalho Lopes e de Helena Silvina, natural de Azambuja, Vila Nova de São Pedro, Azambuja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6183507, com domicílio na Rua do Professor Abílio Moniz Barreto, 1-A, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 1994, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 5668/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 205/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Gonçalves Bico, filho de Manuel da Fonseca Bico e de Ana Rosa Gonçalves, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11932879, com domicílio em Covelas, Ferreiros de Tendais, Cinfaes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Abril de 2002, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 5669/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no

processo comum (tribunal singular), n.º 367/00.0PRLSB (226/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Henriques da Conceição, filho de Eduardo da Conceição e de Maria Teresa Henriques de Oliveira, nascido em 9 de Janeiro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6848144, com domicílio em Ribeira dos Tostões, Azinhaga do Lugar do Além, 10, Igreja Nova, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 5670/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2154/02.2SILSB-Z, pendente neste Tribunal, contra o arguido Justiniano Semedo Fernandes, filho de Domingos Pereira Fernandes e de Maria Semedo Fernandes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1945, solteiro, condutor de veículos e embarcações e operador de equipamentos pesados móveis, com identificação fiscal n.º 126920427, titular do bilhete de identidade n.º 13975492, com domicílio na Rua do Dr. Alexandre Sequeira, lote 15, 4.º, B, Moita do Ribatejo, 2840-000 Moita do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Setembro de 2002, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 5671/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 802/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Silva Ventura, filho de Fernando Ventura Gomes dos Santos e de Ema da Silva Ventura, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8128140, com domicílio na Rua de 25 de Abril, sem número de polícia, Papanata, 3200-099 Gândaras, Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 2000, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 5672/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 71/02.5IDLSB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ramon Marino Tajes, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 14 de Março de 1932, solteiro, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 41, Condeixa-a-Nova, 3150-000 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 2, 3 e 6, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 20 de Janeiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, praticado em 1 de Abril de 2000, de um crime de contra-ordenação (infracções tributárias), (16